

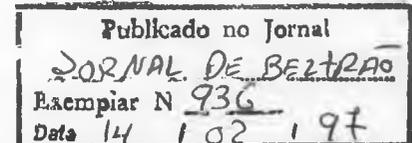
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ



LEI Nº 003/1997
DE 06/02/1997



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste a instituir o Programa de Desligamento Voluntário-PDV, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desligamento Voluntário-PDV, de caráter temporário, que tem como finalidade principal a redução do Quadro de Pessoal.

Art. 2º- Ao Servidor Público de São Jorge D'Oeste, que pedir demissão e/ou exoneração voluntariamente, será concedido uma gratificação na importância de um salário do mês de desligamento, por ano de efetivo serviço prestado a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

& 1º- O tempo de serviço que não for ano completo, será pago a razão de um doze avos do salário por mês de serviço.

& 2º- Para os efeitos de contagem de tempo de efetivo serviço, será considerado somente o período contínuo do último contrato de trabalho na Prefeitura Municipal.

& 3º- O beneficiário desta Lei, terá além da gratificação prevista neste Artigo, todos os direitos as verbas rescisória asseguradas por Lei.

Art.3º- A efetivação do acordo dependerá de:
I - por parte do servidor;

(a)- assinatura do Termo de Acordo, do qual constará com declaração irrevogável de renunciados os direitos da estabilidade no serviço Público;

(b)-assinatura de recibo dando quitação geral dos saldos de salários ou vencimentos, férias, gratificações e ainda da compensação financeira atribuída pelo PDV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

II - por parte da administração municipal:

(a)- cumprimento das Obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Acordo.

Art. 4º- Poderão se beneficiar desta Lei, todos os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e os estabilizados, desde que a função não se caracteriza como essencial.

& Único: Não se aplicará os benefícios desta Lei ao servidor cujo tempo para aposentadoria for inferior a 01 (Um) ano.

Art. 5º- Caberá ao Poder Executivo a concessão ou não do PDV de acordo com a necessidade do cargo ao servidor público municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1997.

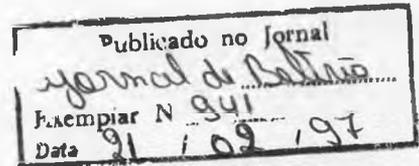

Luis Raimundo Corti
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, 281 - CX. POSTAL 06 - TELEFAX: (046) 534-1388
CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

ERRATA



Errata à Lei Municipal - nº 003/97 de 06.02.97 -
Art. 2º - & 2º = onde le-se: Para os efeitos de contagem de tempo de efetivo
exercício, será considerado somente o período contínuo do último contrato de
trabalho na Prefeitura Municipal.

LEIA-SE: no Art. 2º:

**& 2º - PARA OS EFEITOS DE CONTAGEM DE TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO, SERÁ CONSIDERA
DO SOMENTE O PERÍODO CONTÍNUO DE TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL.**

São Jorge D'Oeste, aos dias 20/02/97.

